



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 008/2026

Processo Administrativo Nº 129/05-2026

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, apresentada pela empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente, razão pela qual merece ser conhecida.

II – DA ANÁLISE

Em atendimento ao princípio da segregação de funções e considerando que os questionamentos formulados envolvem especificações técnicas do equipamento objeto da contratação, os autos foram encaminhados ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que emitiu parecer acerca dos pontos impugnados.

Após análise técnica, concluiu-se pelo **acolhimento parcial** da impugnação, nos seguintes termos:

a) Da configuração da estativa tipo chão-chão

Quanto ao pedido para que o Termo de Referência passe a especificar expressamente a utilização de **estativa tipo chão-chão**, o setor técnico entendeu que a alteração é pertinente, por conferir maior precisão à definição do objeto, proporcionando maior previsibilidade quanto às condições de instalação e utilização do equipamento, sem comprometer a competitividade do certame.

Dessa forma, o pedido merece acolhimento, promovendo-se a adequação do Termo de Referência.

b) Da obrigatoriedade de instalação do gerador sob a mesa

No tocante ao pedido para tornar obrigatória a instalação do gerador sob a mesa, a área técnica manifestou-se pelo indeferimento.

Conforme consignado na análise técnica, a localização física do gerador constitui característica construtiva adotada por determinados fabricantes, inexistindo demonstração de que essa configuração seja indispensável ao desempenho esperado do equipamento.

A adoção dessa exigência restringiria a Administração a uma solução específica, reduzindo injustificadamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da



isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o pedido é rejeitado.

c) Das alterações relativas ao detector

A impugnante requer, ainda, alterações referentes ao peso máximo do detector, tamanho do pixel e demais especificações técnicas.

Entretanto, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tais requisitos representam características específicas de determinados fabricantes e extrapolam as necessidades mínimas da Administração.

O Termo de Referência deve estabelecer requisitos funcionais suficientes para atender ao interesse público, sem reproduzir características particulares de modelos específicos existentes no mercado.

O acolhimento dessas alterações poderia restringir injustificadamente a competitividade, razão pela qual o pedido também não merece prosperar.

d) Do prazo de entrega

Embora o pedido tenha abordado a necessidade de ampliação do prazo de entrega, a Administração, após reavaliação da matéria, reconhece que se trata de equipamento de alta complexidade tecnológica, cujo processo envolve fabricação, logística especializada, transporte, instalação e testes operacionais.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo ao interesse público, será promovida a alteração do Edital para estabelecer **prazo de entrega de até 90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde,

DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda**, por ser tempestiva;

b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação para:

- adequar o Termo de Referência, passando a prever expressamente a utilização de **estativa tipo chão-chão**;
- alterar o prazo de entrega do equipamento para **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Compra.

c) INDEFERIR os demais pedidos formulados pela impugnante, especialmente quanto:

- à obrigatoriedade de instalação do gerador sob a mesa; e



- às alterações referentes ao detector (peso, tamanho do pixel e demais especificações técnicas), por representarem características específicas de determinados fabricantes, cuja adoção restringiria injustificadamente a competitividade do certame.

•

Determino, por fim, que sejam promovidas as adequações necessárias no Edital e no Termo de Referência, com a devida republicação dos atos, reabrindo-se os prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Lajes/RN, 14 de julho de 2026.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 150/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
TONYZETTE DARLYTON DA SILVA	***.857.2**-**	14/07/2026 às 16:00:34	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

10FA17858F3C2A2F3302F648463704A9D417655E302A16A83D5AB3A1F56AB329

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/115091/10FA17858F3C2A2F3302F648463704A9D417655E302A16A83D5AB3A1F56AB329>